



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 991445675 ou 991450185- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

DECRETO Nº 010/2020.

“Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento à epidemia de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito no Município de Gramado dos Loureiros – RS., em consonância com o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul.”

OSMAR JOSÉ ZIM, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros – RS., no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Prorroga-se, até o dia 15 de abril de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados em todo o território do Município de Gramado dos Loureiros – RS.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no “*caput*” todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, dentre outros, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 991445675 ou 991450185- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande afluxo de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto no “*caput*” às seguintes hipóteses:

I – à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 6º e 10 do Decreto Municipal nº 009/2020, cujo fechamento fica vedado;

II – o atendimento dos estabelecimentos para o desempenho de atividades não essenciais poderão ser realizadas estritamente por meio de sistema de tele entregas e “take-away”, ficando vedada, em qualquer caso, a abertura das lojas e a aglomeração de pessoas, sendo que os estabelecimentos destinados ao preparo e comercialização de refeições, como restaurantes e lanchonetes, quando o consumidor optar por retirar no local e não se utilizar da tele-entrega, as refeições ou lanches, sejam previamente solicitadas por qualquer meio de comunicação, para que após preparada, sejam retiradas para serem consumidas em outro local, proibindo o consumo de alimentos no estabelecimento e determinando a adoção de medidas de prevenção de que trata o art. 4º, do Decreto Estadual nº 55.154/2020, par ao seu funcionamento.

III – ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais pelo sistema da tele-entregas, somente poderá ocorrer com as portas fechadas, devendo o pedido ser realizado por *internet*, *watsapp*, ou outro meio de comunicação, justamente para evitar o aumento da circulação de pessoas e a sua aglomeração nas ruas;

III – aos estabelecimentos industriais, de qualquer tipo, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes.

IV – aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público, senão pelo sistema de tele entrega, que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes, observando-se ainda as disposições contidas nos arts. 4º e 5º, § 2º, IV, bem como art. 4º, IX, todos do Decreto Estadual nº 55.154/2020.

V – aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 991445675 ou 991450185- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 3º Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Art. 4º Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 5º Fica expressamente vedada a abertura de estabelecimentos que prestem serviços com atendimento direto ao público, como salões de beleza, barbearia, academias de ginástica, dentre outras;

Art. 6º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços:

I – atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;

II – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;

III – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;

IV – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 991445675 ou 991450185- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

V – atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

Art. 7º As agências bancárias devem adotar as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes; observando ainda as medidas de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, IX, XII, XIII, XIV e XV do art. 4º deste Decreto Estadual 55.154/2020, e assegurando ainda a utilização pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado; bem como estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.

Art. 8º São de cumprimento obrigatório por farmácias, mercados, supermercados, padarias, postos e combustíveis e comércio de cereais, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas: I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado; II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado; III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local; IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar; V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado; VI – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada; VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários; VIII – diminuir o número de mesas ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 991445675 ou 991450185- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros; IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas; X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços; XI – determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado; XII – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus); XIII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus); XIV – afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado; XV – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 42 do Decreto Estadual.

Parágrafo único. O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 9º Para a Secretaria Municipal de Educação se aplicam às disposições contidas nos Decretos Estaduais pertinentes, que importam na suspensão das aulas e demais atividades escolares, inclusive transporte, até o dia 30 de abril de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 991445675 ou 991450185- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

Art. 10 Constitui crime de infração de medida sanitária preventiva, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como naquelas estabelecidas no Decreto 009/2020.

Art. 11 Fica suspensa a eficácia das determinações deste Município que conflitem com as normas estabelecidas no Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, respeitada a atribuição municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo ao referido Decreto Estadual.

Art. 12 Todas as medidas estabelecidas no Decretos 009/2020, não alteradas pelo presente, permanecem vigentes e prorrogadas até 15 de abril de 2020.

Art. 13 Fica estabelecida a seguinte escala para a equipe de fiscalização, objetivando o cumprimento das proibições e das determinações deste Decreto:

SEGUNDAS-FEIRAS: ROSILÉIA GONÇALVES (Telefone: 54 991 29 32 98), LINHA TAQUARUSSÚZINHO, INTERIOR, GRAMADO DOS LOUREIROS – RS e LUCIANA ALVES BATISTA (Telefone 54 – 984 46 43 07), LINHA ALTO ALEGRE, INTERIOR, GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

TERÇAS-FEIRAS: NATALINO DE OLIVEIRA (Telefone: 54 984 24 83 98), RUA JOÃO FÉLIX DE OLIVEIRA S/Nº, PRÓXIMO AO SILO LANZARIN, NA CIDADE DE GRAMADO DOS LOUREIROS – RS e JÉSSICA DOS SANTOS (TELEFONE: 54 999 19 81 09).

QUARTAS-FEIRAS: EZEQUIEL ANTUNES (Telefone: 54 996 52 45 93), ASSENTAMENTO NOVO GRAMADO, INTERIOR, GRAMADO DOS LOUREIROS – RS e ROSANE TREMÉA (Telefone: 54 984 12 36 41);

QUINTAS-FEIRAS: LUCIANA VALÊNCIO (Telefone: 54 984 45 78 48), AV. JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO ESQUINA COM A RUA MANOEL RAMOS DE OLIVEIRA, NA CIDADE DE GRAMADO DOS LOUREIROS – RS E ANDRÉIA APARECIDA OLIVEIRA DE PAULA (Telefone: 54 984 35 81 70).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 991445675 ou 991450185- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

SEXTAS-FEIRAS: NATALINO DE OLIVEIRA (Telefone: 54 984 24 83 98), RUA JOÃO FÉLIX DE OLIVEIRA S/Nº, PRÓXIMO AO SILO LANZARIN, NA CIDADE DE GRAMADO DOS LOUREIROS - RS e JÉSSICA DOS SANTOS (TELEFONE: 54 999 19 81 09).

SÁBADOS: EZEQUIEL ANTUNES (Telefone: 54 996 52 45 93), ASSENTAMENTO NOVO GRAMADO, INTERIOR, GRAMADO DOS LOUREIROS - RS e ROSANE TREMÉA (Telefone: 54 984 12 36 41);


DOMINGOS: LUCIANA VALÊNCIO (Telefone: 54 984 45 78 48), AV. JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO ESQUINA COM A RUA MANOEL RAMOS DE OLIVEIRA, NA CIDADE DE GRAMADO DOS LOUREIROS - RS E ANDRÉIA APARECIDA OLIVEIRA DE PAULA (Telefone: 54 984 35 81 70).

Art. 13 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de abril de 2020.



Osmar José Zim
Prefeito Municipal